

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 90001/CPB/2026

Processo	Processo Administrativo nº 0357/2026
Objeto	Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda
Recorrente	Engenho de Ideias Comunicação Ltda.
Recorrida	Jotacom Comunicação e Publicidade Ltda.
Ato impugnado	Habilitação da Jotacom na 4ª Sessão Pública, realizada em 07/08/2026

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., já qualificada no processo em epígrafe, por sua procuradora constituída, LUDIMILA CEZÁRIA MARTINELLI, conforme instrumento constante dos autos, vem, tempestivamente e com fundamento no item 21 do edital, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA, para demonstrar que a Comissão decidiu corretamente ao habilitar a Jotacom e que o recurso interposto deve ser integralmente rejeitado. A Recorrente reúne questões documentais submetidas a regimes distintos e tenta convertê-las em hipóteses automáticas de exclusão que o edital não estabeleceu. A manutenção da habilitação e da **primeira colocação da Jotacom** é, portanto, **consequência da aplicação integral do instrumento convocatório**, da legislação e da jurisprudência de controle, pelas razões a seguir expostas.

I) DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

As presentes contrarrrazões são tempestivas. O item 21.2 do edital, em conjugação com o art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegura o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

No caso concreto, a própria Comissão Permanente de Aquisições e Contratações, ao comunicar às licitantes a apresentação das razões recursais pela Engenho de Ideias Comunicação Ltda., fixou expressamente o início da contagem em 14/08/2026 e o encerramento em 18/08/2026. Computam-se, portanto, os dias úteis 14, 17 e 18 de agosto de 2026.

Apresentadas dentro do prazo e na forma estabelecida no edital, estas contrarrrazões são inequivocamente tempestivas e devem ser integralmente recebidas, conhecidas e apreciadas.

II) DO OBJETO DO RECURSO E DA EXATA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A Engenho formula cinco objeções: (i) a certidão expedida pelo sistema SAJ deveria ter sido complementada por pesquisa no eproc; (ii) o Questionário de Due Diligence conteria referências societárias incompatíveis com a 12ª Alteração Contratual; (iii) Davi Nogueira Gonçalves e Louise da Costa Lima não teriam poderes para participar do fluxo eletrônico de assinatura do Anexo V; (iv) a marcação “NÃO” na pergunta sobre negócios com o governo ou participação em licitações seria incompatível com a realidade; e (v) a Ata da 4ª Sessão estaria insuficientemente motivada.

Com base nessas alegações, pede a inabilitação da Jotacom e o prosseguimento do certame com a própria Engenho na posição subsequente. Subsidiariamente, requer a desconstituição da decisão e nova análise da habilitação. A finalidade prática é transparente: inconformada com o resultado regularmente alcançado, a

Engenho pretende eliminar a primeira colocada sem demonstrar o fato material, a regra eliminatória e o procedimento editalício indispensáveis à medida extrema requerida. O recurso acumula ocorrências heterogêneas na expectativa de que a quantidade substitua a consistência jurídica. Não substitui.

III) A COMISSÃO DECIDIU CORRETAMENTE: O RECURSO É FRUTO DE INCONFORMISMO E NÃO DEMONSTRA CAUSA JURÍDICA PARA INABILITAÇÃO

Senhores Membros da Comissão, a Engenho não demonstra ilegalidade capaz de desconstituir a habilitação; revela, isto sim, inconformismo com o resultado. O recurso não estabelece o nexo jurídico indispensável entre as alegações formuladas e a inabilitação. Em nenhum tópico demonstra que a Jotacom deixou de possuir condição material exigida pelo edital ou que se tenha aperfeiçoado o procedimento específico ao qual o instrumento convocatório atribui efeito eliminatório.

A justaposição das alegações não supera essa deficiência. O recurso transforma ressalva de certidão em presunção de impedimento; trata campo do Questionário como se pudesse apagar ato societário registrado; converte nomenclatura de plataforma eletrônica em mandato; equipara inconsistência de preenchimento a veto de integridade; e pretende extrair da redação da Ata uma causa de exclusão da licitante. Nenhum desses saltos lógicos encontra apoio no edital.

A insurgência adota leitura seletiva e contraditória do edital. A Recorrente invoca a vinculação ao instrumento convocatório, mas desconsidera as cláusulas de verificação e diligência; exige procuração específica não prevista no Anexo V; sustenta prejuízo por insuficiência de motivação apesar de ter apresentado recurso minucioso; e reconhece a possibilidade de consulta oficial, embora pleiteie a exclusão antes dessa verificação. Essas contradições evidenciam a ausência de nexo entre os fatos apontados e a sanção pretendida.

A realidade processual registrada na 4ª Sessão desmente a narrativa de vícios manifestos ignorados pela Comissão. O Invólucro nº 5 foi aberto publicamente; os documentos foram examinados, disponibilizados e rubricados pelos presentes; e a Comissão concluiu por sua conformidade com os itens 16.3 a 16.7. A Engenho teve acesso ao acervo e exerceu integralmente o direito de recorrer, com objeções individualizadas. Esse dado afasta a alegação de prejuízo ao contraditório e confirma que a revisão do ato depende de demonstração objetiva de ilegalidade, não da criação posterior de requisitos e sanções.

A leitura recursal do item 17.1 é fragmentária. Atendimento integral não elimina o item 19.4, que permite relevar aspectos puramente formais; o item 16.9.6, que admite a verificação da validade das certidões pela internet ou pelo processo cadastral; o item 29.1, que autoriza diligência para esclarecer ou complementar a instrução; nem os itens 16.7.4 e 16.7.5, que definem órgãos e procedimento próprios para a avaliação do Questionário. Vinculação ao edital exige aplicar o instrumento por inteiro.

A Lei nº 14.133/2021 conduz ao mesmo resultado. O art. 12, III, impede o afastamento por exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação; o art. 64, I e § 1º, admite a complementação necessária à apuração de fatos preexistentes e o saneamento de falhas, mediante ato fundamentado, sem alteração da substância ou da validade jurídica; e o art. 65 reserva ao edital a definição das condições de habilitação. A lei veda a constituição superveniente de condição de habilitação, mas admite a complementação da prova de situação preexistente.

Essa disciplina incide no certame nos termos dos itens 1.1 e 29.19 do próprio edital e do art. 186 da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua aplicação subsidiária às licitações regidas pela Lei nº 12.232/2010. Invocar a especialidade da contratação publicitária não afasta as regras legais de instrução e saneamento da habilitação.

Os precedentes do STJ invocados pela Engenho não decidem a controvérsia destes autos. O REsp nº 421.946/DF tratou da entrega originária de documentos de habilitação dez minutos após o horário

expressamente fixado no edital. Não versa sobre consulta oficial, documento declaratório de condição preexistente ou o procedimento específico de Due Diligence previsto neste edital. A vinculação afirmada pelo STJ opera, aqui, contra a Engenharia: impede que se apaguem as regras de diligência e Compliance ou que se criem causas de inabilitação não escritas.

O acolhimento do recurso exigiria equiparar insuficiência de cobertura documental à ausência da condição econômico-financeira, ignorar o ato societário registrado no próprio invólucro, acrescentar exigência de mandato ao Anexo V, substituir o Compliance e a Diretoria Executiva e transformar a forma de registro da decisão em causa de exclusão. Em outras palavras, seria necessário reescrever o edital depois da abertura dos invólucros para entregar à Recorrente o resultado que ela não alcançou no julgamento regular.

IV) DAS RAZÕES PARA A REJEIÇÃO INTEGRAL DO RECURSO

a) A necessidade de consulta complementar ao eproc não autoriza a inabilitação

O primeiro fundamento não demonstra ausência da condição econômico-financeira. A Certidão nº 2758776, emitida em 10/07/2026 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e apresentada tempestivamente no Invólucro nº 5, certifica que, pesquisando no sistema SAJ os registros de pedidos de falência, concordatas e recuperações judiciais e extrajudiciais anteriores a 09/07/2026, NADA CONSTA como ré, requerida ou interessada em nome de JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 17.878.581/0001-61. A ressalva inserida ao final do documento não notifica falência, recuperação, concordata ou qualquer fato impeditivo; apenas informa a necessidade de consulta complementar à base eproc. A Certidão Estadual de Distribuições Cíveis nº 3907027, juntada em anexo como prova complementar, confirma o mesmo estado fático ao atestar que NADA CONSTA na base SAJ.

Para afastar qualquer dúvida factual, a Jotacom apresenta a Certidão Cível nº 2274704, emitida pelo sistema eproc (Documento 01), no modelo indicado pelo próprio TJSP para complementar a Certidão de Falências, Concordatas e Recuperações. Após pesquisa das distribuições de ações cíveis em geral, a certidão atesta que NADA CONSTA em nome da empresa. Juntado em anexo, o Documento 01 tem função declaratória e corroborativa da situação material preexistente. Caso a Comissão entenda necessária confirmação adicional, poderá obtê-la diretamente nas bases oficiais ou mediante diligência ao TJSP.

Também não procede a invocação do item 16.6, alínea “a.2”, como causa autônoma de exclusão. A ressalva do SAJ justifica a verificação da base eproc; não autoriza presumir que a empresa esteja submetida a processo impeditivo.

O item 16.9.6 permite verificar a validade das certidões pela internet ou no processo cadastral. O item 16.8.5 faculta a consulta aos documentos que instruíram o cadastro. E o item 29.1, interpretado em conjunto com o art. 64, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **autoriza diligência destinada a esclarecer a instrução e confirmar fato existente na data da habilitação**. A providência juridicamente adequada é apurar a situação objetiva; não substituí-la por presunção desfavorável.

O argumento fundado no item 16.8.3 tampouco conduz à inabilitação. O Extrato/Consulta do SICAF possui função corroborativa e cadastral: registra a regularidade do Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira – até 30/06/2027 e permite à Comissão, nos termos do item 16.8.5, consultar os documentos subjacentes. A falta de discriminação da certidão no extrato não demonstra a ausência da condição material; no máximo, ativa o mecanismo de verificação oficial previsto no próprio edital.

A parte final do item 29.1 veda a inclusão posterior daquilo que deveria constar originariamente da habilitação. Essa vedação não pode ser lida isoladamente, como faz a Engenharia. O art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021 ressalva expressamente a diligência necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura, e a jurisprudência do TCU distingue aquisição posterior de qualificação — vedada — de prova posterior de condição preexistente — admissível.

No Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, o TCU assentou que **a vedação a documento novo não alcança prova ausente destinada a demonstrar condição já atendida no momento próprio**, devendo ela ser solicitada e avaliada em diligência motivada. O Acórdão nº 2.443/2021-Plenário aplicou concretamente essa orientação e afastou a exclusão fundada em documento emitido posteriormente, **mas comprobatório de condição anterior**.

O precedente diretamente aderente é o Acórdão nº 1.795/2026-TCU-Plenário, TC 008.889/2026-0, Rel. Min. Jorge Oliveira, sessão de 08/07/2026. Naquele caso, o Relator incorporou os fundamentos da unidade técnica e assentou que a certidão negativa de falência possui natureza declaratória: sua emissão posterior não implica, necessariamente, alteração da realidade preexistente, cabendo verificar por diligência a situação existente na data da sessão. A Administração anulou o ato de inabilitação e retornou à fase de habilitação; o TCU julgou a representação procedente e considerou prejudicada a medida cautelar.

A situação da Jotacom é ainda mais favorável: houve apresentação originária da certidão negativa do SAJ e do extrato cadastral do SICAF, e as Certidões nº 3907027 (SAJ) e nº 2274704 (eproc) são agora trazidas como provas declaratórias e corroborativas da condição preexistente. A certidão do eproc e certidão geral constituem o Documento 01 e Documento 02. Se no caso do acórdão do TCU, a ausência integral da certidão não autorizou a exclusão sem prévia verificação da condição existente no momento próprio, com maior razão não cabe inabilitar por discussão relativa à cobertura complementar da pesquisa. **O pedido da Engenharia contraria o art. 64 e os precedentes específicos do TCU.** O próprio recurso admite que a conformidade poderia ser demonstrada por consulta oficial e, contraditoriamente, pede a exclusão antes da utilização do meio que reconhece como idôneo. Se ainda remanescer dúvida quanto à abrangência temporal da consulta, a Comissão deverá esclarecê-la objetivamente por meio de diligência. **Não existem, portanto, razões jurídicas para a inabilitação.**

b) O ato societário vigente foi apresentado; o recurso atribui ao Questionário uma eficácia que ele não possui

O segundo fundamento confunde documentos com funções distintas. Para a habilitação jurídica, o item 16.3 exige o ato societário registrado. Para a avaliação de integridade, os itens 16.7.4 e 16.7.5 estabelecem procedimento próprio de análise do Questionário pelo Departamento de Compliance.

A 12ª Alteração e Consolidação Contratual, arquivada na JUCESP em 30/01/2026, foi tempestivamente apresentada no Invólucro nº 5. O documento comprovava, de forma oficial, a composição societária e a administração vigentes da Jotacom. Portanto, não houve ausência de documento de habilitação nem ocultação da situação societária perante o CPB.

A indicação de Jurgis era pertinente ao histórico de administradores dos últimos cinco anos. Apenas as referências ao mandato por prazo indeterminado e à sua permanência na administração corrente não refletiam a situação vigente em junho de 2026. Essa divergência não prevalece sobre o ato societário registrado nem produz inabilitação automática.

Para delimitar objetivamente essas informações, a Jotacom apresenta novamente o Documento 03 – Anexo V (Questionário de Due Diligence) reapresentado em caráter complementar, com esclarecimentos relativos a fatos preexistentes e nova subscrição pelos representantes competentes, sem substituição do documento original. O Documento 03 compatibiliza o conteúdo informativo do Questionário com o ato societário tempestivamente apresentado.

A medida é compatível com o item 16.7.4 do edital e com o art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pois se destina à apuração e ao esclarecimento de fatos existentes na data da abertura do certame, sem introduzir condição nova de habilitação.

Requer-se, portanto, que o Documento 03 seja recebido como elemento explicativo destas contrarrazões e encaminhado ao Departamento de Compliance, juntamente com a 12ª Alteração Contratual.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária a formalização do procedimento, requer-se a realização de diligência para confirmação das informações consolidadas no Documento 03.

Comprovada tempestivamente a habilitação jurídica e inexistente recomendação negativa do Compliance ou veto da Diretoria Executiva, a divergência informacional apontada não autoriza a inabilitação da Jotacom. **O segundo fundamento do recurso deve, assim, ser integralmente rejeitado.**

c) A exigência de procuração específica para o Anexo V foi criada no recurso, não no edital

O terceiro fundamento parte de requisito inexistente. Nem o item 16.7.4 nem o modelo do Anexo V exigem assinatura exclusiva de administrador ou de procurador com poderes específicos. Nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação devem estar previstas no edital, não sendo admissível criar exigência adicional após a abertura dos invólucros.

A expressão “procurador”, constante do relatório da Clicksign, constitui dado operacional da plataforma. Não equivale a instrumento de mandato, não define a extensão dos poderes do signatário e não altera o conteúdo do documento. Além disso, a representação da Jotacom perante a Comissão foi regularmente exercida por Ludimila Cezária Martinelli, devidamente credenciada para o certame.

De todo modo, por cautela e sem reconhecimento de vício, a Jotacom reapresenta o Documento 03 – Anexo V (Questionário de Due Diligence), em caráter complementar, com os esclarecimentos pertinentes e nova subscrição pelos representantes competentes. A nova subscrição ratifica expressamente a vinculação da empresa ao documento originalmente apresentado.

No que se refere exclusivamente à representação, a nova subscrição do Documento 03 possui caráter confirmatório: limita-se a ratificar a vinculação da Jotacom ao Questionário. Os esclarecimentos de conteúdo, por sua vez, dizem respeito a circunstâncias igualmente preexistentes e não criam requisito ou condição superveniente de habilitação.

A providência é compatível com os arts. 12, inciso III, e 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O TCU reconheceu que a ausência de assinatura digital, quando relacionada à forma de apresentação e não ao conteúdo do documento, constitui falha sanável mediante diligência, **sem justificar a exclusão da licitante** (Acórdão nº 1.217/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

Ainda que se admitisse, apenas para argumentar, eventual insuficiência dos poderes originários de representação, a nova subscrição constitui ratificação expressa da manifestação anteriormente apresentada. Sem prejuízo do regime licitatório próprio, que admite o saneamento da falha formal sem alteração das condições materiais, o art. 662, parágrafo único, do Código Civil confirma, subsidiariamente, que a ratificação expressa ou resultante de ato inequívoco retroage à data do ato.

Requer-se, assim, o recebimento do Documento 03 como ratificação e esclarecimento complementar. Subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária a formalização do saneamento, requer-se diligência para confirmação das assinaturas, providência suficiente para afastar qualquer dúvida sem alteração das condições preexistentes.

Inexiste, portanto, fundamento para a inabilitação da Jotacom, devendo o terceiro argumento do recurso ser integralmente rejeitado.

d) A resposta ao item “i” do Anexo V não sustenta a inabilitação pretendida

A Jotacom esclarece que mantém relações comerciais com um ente público, do qual decorre parcela residual e de reduzida expressão em seu faturamento. Trata-se de circunstância preexistente, agora explicitada de forma completa no Documento 03, que assinala resposta afirmativa ao item “i” e apresenta os esclarecimentos pertinentes.

A resposta afirmativa não constitui causa automática de inabilitação. O edital não proíbe a contratação de empresas que atuem perante o Poder Público nem estabelece percentual de faturamento público com efeito eliminatório. A informação submete-se à avaliação e à recomendação do Departamento de Compliance, nos termos do item 16.7.4, e somente eventual veto da Diretoria Executiva, na forma do item 16.7.5 e com observância do contraditório e da ampla defesa, poderia produzir a consequência ali prevista.

A Recorrente não aponta a existência de avaliação negativa do Compliance, veto da Diretoria Executiva ou qualquer outro ato previsto no edital que pudesse repercutir sobre a habilitação da Jotacom. Tampouco demonstra que a informação tenha proporcionado vantagem competitiva, interferido na classificação ou encoberto circunstância que, se conhecida, impediria a participação da empresa.

O Documento 03 já presta o esclarecimento necessário. Caso remanesça dúvida quanto à natureza das contratações ou ao percentual correspondente, a providência compatível com o edital será a solicitação de esclarecimentos ou a realização de diligência para confirmação objetiva da circunstância preexistente, e não a inabilitação automática.

Essa solução também é coerente com a condução do próprio certame: a Engenho foi destinatária de diligência destinada a confirmar a regularidade de documentos por ela apresentados. A diligência não criou condição nova de habilitação; apenas permitiu esclarecer a documentação existente. **O mesmo tratamento objetivo e isonômico deve ser observado em relação à Jotacom, sobretudo porque a resposta afirmativa ao item “i” não possui efeito eliminatório autônomo.**

A Engenho pretende transformar uma marcação isolada em causa de exclusão sem observar o procedimento estabelecido no edital e sem demonstrar sua materialidade ou qualquer consequência concreta. Ausentes avaliação negativa do Compliance, veto da Diretoria Executiva e repercussão efetiva sobre a habilitação, inexistente fundamento para a exclusão da Jotacom.

Por essas razões, o quarto fundamento recursal também deve ser integralmente rejeitado.

e) A motivação da Ata é suficiente e não autoriza inabilitação ou repetição da fase

A última alegação deve ser examinada em seus exatos limites. A Engenho critica o nível de detalhamento do ato elaborado pela Comissão e, a partir daí, pede a inabilitação da Jotacom ou, subsidiariamente, a anulação da decisão. Nenhuma dessas consequências decorre da premissa invocada.

A Ata da 4ª Sessão não contém conclusão sem suporte. Registra a abertura do Invólucro nº 5, o exame e a disponibilização da documentação, sua rubrica pelos presentes e a conclusão da Comissão de que os documentos atendiam aos itens 16.3 a 16.7. Estão identificados o suporte fático da decisão — o conjunto documental examinado — e o parâmetro normativo aplicado — as cláusulas de habilitação expressamente indicadas.

Esse registro cumpre a pauta do item 19.5.1, que exige abertura e rubrica dos documentos, análise de conformidade, disponibilização aos representantes e informação do resultado. Também atende ao item 19.1: **a Ata é circunstanciada quanto aos atos e fatos relevantes da sessão. O dever geral de motivação permanece íntegro**, mas não se confunde com obrigação de produzir, na Ata, relatório individual de cada documento ou resposta antecipada a objeções que ainda não haviam sido formuladas. Quando o edital pretendia justificativas individualizadas — nas notas técnicas —, assim o fez expressamente no item 19.2.6.

A alegação de prejuízo ao contraditório é desmentida pela própria conduta da Engenho. A empresa esteve presente, examinou os documentos e apresentou recurso minucioso: indicou folhas, transcreveu a certidão, comparou o Questionário com a alteração contratual e analisou procurações e o relatório de assinaturas. Não é logicamente sustentável afirmar que a Ata impediu a compreensão da decisão e, no mesmo instrumento, demonstrar conhecimento detalhado de todo o acervo e formular cinco objeções

individualizadas. A forma do registro não restringiu o acesso aos documentos nem a possibilidade de impugnação.

O item 21.2 do edital e o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 atribuem à Comissão o dever de se manifestar sobre o recurso, reconsiderar o ato ou encaminhá-lo à autoridade superior com motivação. Ao enfrentar agora as objeções posteriormente formuladas, a Comissão não criará fatos ou fundamentos novos: explicitará, com base nos mesmos documentos e requisitos, por que as alegações não afastam a conclusão original de conformidade.

Ainda que se reputasse conveniente maior detalhamento — hipótese admitida apenas para argumentar —, não haveria razão para anular a fase. O art. 165, § 3º, determina que o acolhimento do recurso invalide somente ato insuscetível de aproveitamento. O art. 71, incisos I e III, confirma a mesma lógica: a autoridade determina o saneamento quando cabível e somente anula diante de ilegalidade insanável. Todos os documentos permanecem nos autos, as questões estão delimitadas e podem ser integralmente decididas nesta fase recursal. A alegação não demonstra requisito de habilitação descumprido, prejuízo processual ou vício insanável. **Assim, o pedido principal deste quinto argumento e o subsidiário devem ser rejeitados.**

V) A VINCULAÇÃO AO EDITAL EXIGE REPELIR A RECONSTRUÇÃO DAS REGRAS APÓS O RESULTADO E MANTER A HABILITAÇÃO

A Engenharia procura revestir seu inconformismo com a linguagem da vinculação e da isonomia. Na prática, porém, pede que a Comissão leia o item 17.1 isoladamente, neutralize as regras de verificação e diligência, substitua o Compliance e a Diretoria Executiva, acrescente exigência de representação ao Anexo V e transforme a redação da Ata em causa de exclusão. O recurso invoca os princípios exatamente para produzir resultado contrário a eles.

Isso não é rigor no cumprimento do edital. **É tentativa de alterar suas regras depois de conhecido o resultado, em benefício direto da segunda colocada.** A isonomia assegura julgamento pelos mesmos requisitos previamente definidos; não confere a uma concorrente o direito de criar novas hipóteses de inabilitação, suprimir competências internas do CPB ou exigir que dúvidas objetivamente verificáveis sejam convertidas em presunções de impedimento.

Os fundamentos não se reforçam por acumulação. O recurso não demonstra que a condição econômico-financeira estivesse ausente; não nega que a 12ª Alteração Contratual estava tempestivamente no Invólucro nº 5; não identifica cláusula que exija mandato específico para o Anexo V; não apresenta recomendação negativa do Compliance ou veto da Diretoria; e não comprova prejuízo decorrente da forma da Ata. **Cinco alegações sem a premissa material ou procedimental necessária não produzem, em conjunto, a causa de inabilitação que falta a cada uma separadamente.**

Examinadas sob as cláusulas aplicáveis, as alegações conduzem ao resultado oposto: a inexistência de impedimento falimentar é verificável como fato preexistente; a composição societária foi comprovada pelo ato registrado; o Anexo V não exige mandato específico; o conteúdo do Questionário submete-se ao procedimento de Compliance; e a Ata contém motivação suficiente para o ato praticado, sem qualquer prejuízo ao recurso.

A Jotacom obteve a maior nota técnica, aderiu ao menor preço nos termos do item 15.3 e foi registrada em primeiro lugar na 4ª Sessão. O recurso não demonstra impedimento material para sua contratação. Excluí-la por requisito não escrito ou por consequência não prevista afrontaria os arts. 5º, 11, inciso I, 12, inciso III, 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021 e a orientação dos Acórdãos nº 1.211/2021, 2.443/2021 e 1.795/2026 do Plenário do TCU.

A Comissão acertou ao habilitar a Jotacom. O recurso não revela ilegalidade; revela inconformismo. Sua construção seletiva e contraditória não demonstra causa de inabilitação e deve ser firmemente repelida.

Confirmar a decisão significa aplicar o edital por inteiro, respeitar as competências nele estabelecidas e impedir que alegações sem efeito eliminatório próprio sejam utilizadas como atalho para alterar o resultado legítimo da Concorrência.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. requer:

- a) o recebimento e o conhecimento destas contrarrazões, por tempestivas;
- b) o desprovisionamento integral do recurso administrativo, inclusive de seus pedidos principal e subsidiário;
- c) a manutenção da decisão proferida na 4ª Sessão Pública, com a preservação da habilitação e da primeira colocação da Jotacom e o regular prosseguimento do certame após o encerramento da fase recursal;
- d) o recebimento e a consideração da Certidão Estadual nº 3907027 e dos Documentos 01, 02 e 03, apresentados para esclarecer e ratificar fatos e condições preexistentes, em consonância com o item 29.1 do edital e com o art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) se necessário, especificamente quanto ao Documento 03, que seja examinado em conjunto com o Anexo V originalmente apresentado e com a 12ª Alteração e Consolidação Contratual, com seu encaminhamento ao Departamento de Compliance para a avaliação prevista nos itens 16.7.4 e 16.7.5 do edital;
- f) subsidiariamente, caso remanesça qualquer dúvida, que seja realizada, antes de eventual decisão desfavorável: (i) consulta oficial às bases SAJ e eproc ou diligência perante o TJSP; e/ou (ii) diligência para confirmação das informações e assinaturas constantes do Documento 03.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2026.

LUDIMILA CEZÁRIA MARTINELLI

Procuradora

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

JADERSON DE ALENCAR

Administrador

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

PROCURAÇÃO

Outorgante:

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.581/0001-61, com sede foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, nº 213, Vila Madalena, CEP 05435-020, neste ato representada por seu administrador, **Sr. JADERSON DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, consultor de marketing, portador da carteira de identidade nº 68.721.989, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 005.451.499-16, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, nº 213, Vila Madalena, CEP 05435-020.

Outorgados:

LUDIMILA CEZARIA MARTINELLI, portadora da Carteira de Identidade nº 1.460.027, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 835.492.421-15; **GISELE TURTELTAUB**, portadora da Carteira de Identidade nº 43.180.428, expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 339.290.448-11; **TATIANA CEZARIA MARTINELLI ALVARENGA** portadora da Carteira de Identidade nº 1.462.030 expedida pelo SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 646.211.541-68; **GABRIELA DOS SANTOS SILVA** portadora da Carteira de Identidade nº 33.786.979-0 expedida pelo SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 350.397.588-80; **MÁRCIO REIS LOUSEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.774.408, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 040.064.061-93; **FLÁVIA LIMA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 54.858 OAB/DF, e inscrita no CPF sob o nº 046.304.151-81; e **FELLIPE BORGES DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 46.064 OAB/DF, e inscrito no CPF sob o nº 028.234.171-41.

Objeto:

Representar a outorgante na Concorrência Pública Presencial nº 90001/CPB/2026, deflagrada pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

Poderes:

Apresentar e assinar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

JADERSON DE
ALENCAR:00545149
916

Assinado de forma digital por
JADERSON DE
ALENCAR:00545149916
Dados: 2026.06.29 10:01:23 -03'00'

São Paulo, 29 de junho de 2026.

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Administrador: JADERSON DE ALENCAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2651692863

2º E 1º NOME E SOBRENOME
JADERSON DE ALENCAR

1ª HABILITAÇÃO
18/09/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/08/1981, LONDRINA, PR

4a DATA EMISSÃO
08/08/2023

4b VALIDADE
28/04/2032

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
68721989 SSP PR

4d CFI
005.451.499-16

5 1ª REGISTRO
04189156170

6 CAT HAB
B

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

8 FILIAÇÃO
EUNICE CARANDINA DE ALENCAR
ANTONIO DE ALENCAR

9

10

11

12

ACC 			
AT 			
B 	28/04/2032		
BI 			
C 			
CI 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SÃO PAULO, SP

9

10

11

12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
CE1 			
DE 			
DE1 			

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
41886946081
5F019304584

SÃO PAULO

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. Nome completo (Nome e Sobrenome / Nombre y Apellidos) - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeiro Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Fecha de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuance Date / Fecha de Emisión - 45. Data de Validade / Validity Date / Fecha de Vigencia - 46. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación - 47. CPF - 48. Número de registro do CNH / Driver License Registration Number / Número de Registro do CNH - 49. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 50. Filiação / Filiação - 52. Observações / Observations / Observaciones - Local de Emissão / Issue Location / Lugar de Emisión

I<BRA041893561<702<<<<<<<<<<
8108049M3204289BRA<<<<<<<<<<4
JADERSON<<DE<ALENCAR<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUDMILA CEZARIA MARTINELLI

1ª HABILITAÇÃO
09/07/1996

3 DATA, LOCAL e UF de NASCIMENTO
27/02/1978, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
20/09/2022

4b VALIDADE
20/09/2032

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / CÓD EMISSOR / UF
1460027 SSP DF

4d CFI
835.492.421-15

5 1º REQUISITO
00109144653

6 CAT A/B
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALDO MOREIRA MARTINELLI

Ludmila
7 ASSINATURA DO PORTADOR

LUCIA CEZARIA MARTINELLI

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AT 			
B 		20/09/2032	
BT 			
C 			
CT 			

9	10	11	12
D 			
DT 			
DE 			
CE 			
CTE 			
DEE 			
DET 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
RIBEIRÃO PRETO, SP

ATUALIZADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10598601421
SP012726647

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 3. Data de Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data e Local de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão - 4b. Data de Validade / Expiration / Data de Validade / Validity - 5a. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificação - 5b. CPF - 5c. Número de registro do CNH / Driver License Registration Number / Número de Registro do CNH - 5d. Categoria de Veículos da Categoria de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Veículos de Condutor - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade - 7a. Filiação / Filiação - 7b. Observações / Observations / Observações - Local / Place / Local

I<BRA001091446<539<<<<<<<<<<
7802270F3209206BRA<<<<<<<<<<6
LUDIMILA<<CEZARIA<MARTINELLI<



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2274704

FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2274704
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** no sistema eproc, verificamos **NADA CONSTAR** em nome de:

NOME: JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

Raiz do CNPJ: 17.878.581

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SÃO PAULO

Município endereço da sede : SÃO PAULO

Endereço da sede : R RODESIA, 213 - sumarezinho - CEP: 05.435-020

Finalidade: LICITAÇÃO

Certidão emitida às 23:03 de 16/08/2026.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarca/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

A conferência dos dados do pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

Necessário complementar com a certidão de distribuição Cível em Geral - SAJ SGC.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsp.jus.br/download> - Solicitado por: RENATO CIRNE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3907027

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 16/08/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ: 17.878.581/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema SAJ referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível, exceto nos casos em que o interessado não possuir número de CPF da pessoa pesquisada.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

PEDIDO Nº: 0099522373



ANEXO V
QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Por favor, responda as perguntas abaixo de acordo com o melhor do seu conhecimento. Caso seja necessário, informações adicionais podem ser incluídas ao final deste formulário.

DADOS SOBRE A SUA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO ("EMPRESA"):
listar e anexar documentos comprobatórios do regular registro do Parceiro.

DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA
OUTROS NOMES/NOME FANTASIA:	*****
CNPJ/MF:	17.878.581/0001-61
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	4.720.426-5
ENDEREÇO:	R RODESIA, 213. SÃO PAULO, BAIRRO: SUMAREZINHO
Cidade:	SÃO PAULO
UF:	SP
CEP:	05435-020
CONTATOS	
TELEFONE:	(11) 3035-4600
SITE/REDE SOCIAL INSTITUCIONAL:	https://www.jotacom.com/
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	385
FORMA DE ORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA:	Sociedade Empresária Limitada.

IDENTIFICAR E INFORMAR OS NOMES E ENDEREÇOS DE CONTROLADORA, QUALQUER SUBSIDIÁRIA E/OU COLIGADA, QUALQUER OUTRA EMPRESA OU ENTIDADE NA QUAL DETENHA O CONTROLE ACIONÁRIO E A RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA:

- Empresa: JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 17.878.581/0001-61, com sede na Rua Rodésia, nº 213, Sumarezinho, São Paulo/SP, CEP 05435-020.
- Controladora: FSB Participações Priv Ltda., CNPJ nº 03.542.684/0001-41, titular de 64,0092% do capital social.
- Coligada: Holding Jotacom Ltda., CNPJ nº 47.225.562/0001-05, titular de 35,9895% do capital social.
- A sociedade não possui subsidiárias registradas.

INDICAR QUAIS PESSOAS INTEGRAM OU INTEGRARAM, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, A DIRETORIA E O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

- Administrador: Jurgis de Figueiredo Veiga Sliesoraitis, CPF: 262.343.548-07, Período: de 23 de maio de 2024 a 29/02/2026
- Administrador: Jaderson Alencar, CPF: 005.451.499-16, com mandato por prazo

indeterminado, desde 30/01/2026

- A sociedade não possui Conselho de Administração nem Conselho Fiscal constituídos.

ACIONISTAS/SÓCIOS (NOME, CPF, NACIONALIDADE E % DE PARTICIPAÇÃO):

Sócio	CPF/CNPJ	Participação
FSB Participações Priv Ltda.	03.542.684/0001-41	64,0092%
Holding Jotacom Ltda.	47.225.562/0001-05	35,9895%
Jurgis de Figueiredo Veiga Sliesoraitis	262.343.548-07	0,0001%
Ausra de Figueiredo Veiga Sliesoraitis dos Anjos	321.237.468-35	0,0001%
Brunno Maceno Alves	410.735.788-01	0,0001%
Fernando Ferreira Delloso Simões	411.719.918-86	0,0001%
Gabriel Carvalho Igima	409.803.908-77	0,0001%
Gabriela Tortorello de Siqueira	327.102.368-93	0,0001%
Jordana Bidin Gonçalves	300.566.538-08	0,0001%
Luiz Felipe Cortella Barrella	219.414.418-82	0,0001%
Mariane Cunha Portela Ferro	363.526.438-50	0,0001%
Rafael Martins Romero	212.900.648-57	0,0001%
Raissa Palamarczuk	353.580.638-03	0,0001%
Rodrigo Froldi de Campos	419.036.778-82	0,0001%
Thiago Felipe Alves Sheer	349.534.248-67	0,0001%

a. **Objeto social e atividades permitidas pela pessoa jurídica
(indicar CNAE na medida do possível):**

- **CNAE PRIMÁRIO:** 73.11-4-00 - Agências de publicidade
- **CNAE SECUNDÁRIO:**
 - 73.19-0-03 - Marketing direto
 - 73.19-0-02 - Promoção de vendas
 - 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

b. **A Empresa é listada na bolsa de valores?**

R: Não

c. **Indicar três referências comerciais:**

Duolingo
Analigia Martins
Diretora Regional de Marketing
analigia@duolingo.com
+55 11 93207-9841

Sicredi

Bruna de Frias

Gerente Marketing - Redes Sociais, Conteúdo e Site

(51) 99882-4739

sicredi.com.br

Burger King

Pedro Laguardia

Gerente de comunicação

11 98151-4488

pedro.laguardia@zamp.com.br

-
-
-
- d. **Como você ou a Empresa iniciou contato com o Comitê Paralímpico Brasileiro ("CPB") ?** Fornecer nome e cargo de quem fez a recomendação ou solicitou nosso contato. Se o responsável por lhe apresentar o CPB for algum externo ou terceirizado, favor fornecer o nome da pessoa, CPF/CNPJ e empresa respectiva.

R: Daniel Britto - Diretor de Marketing e Comunicação.

-
-
- e. **Favor indicar o objeto específico desta contratação e a experiência equalificação da Empresa para prestar tais serviços.**

https://docs.google.com/presentation/d/1ezZGDk0b-F4SiL68b_4rUdAHPw5ApNAAgiufKvDHRKE/edit?slide=id.g3cacd79f333_8_587&pli=1#slide=id.g3cacd79f333_8_587

-
-
- f. **Favor indicar o nome, cargo e CPF de todos os funcionários que estarão diretamente responsáveis pela prestação de serviços para o CPB.**

Jaderson Alencar

Cargo Co-Ceo

CPF 005.451.499-16

Nome Marcio Oliveira

Cargo Co-Ceo

CPF 126.646.768-81

Nome Ausra de Figueiredo Veiga Sliesoraitis Dos Anjos

Cargo VP de Mídia

CPF 321.237.468-35

Nome Luiz Felipe Cortella Barrella
Cargo VP de Planejamento Criativo
CPF 219.414.418-82

Nome Thiago Felipe Alves Sheer
Cargo VP de Operações
CPF 349.534.248-67

Nome Brunno Maceno Alves
Cargo VP de Conteúdo e Influência
CPF 410.735.788-01

Nome Fernando Ferreira Delloso Simões
Cargo VP de Conteúdo e Interações
CPF 411.719.918-86

II. INTEGRIDADE

- a) **A Empresa, por meio de seus sócios, diretores ou administradores é, já foi ou possui algum familiar que seja colaborador do CPB?** Caso positivo, favor especificar a situação, incluindo o cargo ocupado, período e grau de parentesco.

SIM () | NÃO (x)

- b) **A Empresa, por meio de seus sócios, diretores ou administradores, é ou foi, direta ou indiretamente, controlada por agente público?** Caso positivo, indicar o nome do profissional, o período, cargo ocupado e o órgão em que trabalhou ou trabalha.

SIM () | NÃO (x)

- c) **A Empresa, por meio de seus sócios, diretores ou administradores, possui algum familiar ou pessoa próxima que seja agente público?**

Caso afirmativo, indicar o cargo ocupado, período, grau de parentesco e o órgão no qual esta pessoa trabalha.

SIM () | NÃO (x)

-
-
- d) **Algun governo ou agência, tanto federal, estadual ou municipal, detém 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações da Empresa ou, ainda, exerce qualquer espécie de controle ou influência em relação a esta?** Caso positivo, favor especificar a situação.

SIM () | NÃO (x)

- e) **A Empresa contrata qualquer espécie de serviço (consultoria ou contabilidade, por exemplo) prestado por Pessoa Politicamente Exposta ou por indivíduo que mantém relacionamento com agentes públicos?** Caso positivo, favor especificar a situação, incluindo o cargo ocupado, período, grau de parentesco e/ou relacionamento.

SIM () | NÃO (x)

- f) **A Empresa (ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico, ainda que extinta, incorporada ou fundida), por meio de seus sócios, diretores ou administradores, prestadores de serviço, agentes ou outras partes relacionadas foi, nos últimos 10 (dez) anos, parte de alguma fiscalização, investigação, processo judicial e/ou administrativo, punição ou avaliação, por parte da Empresa e/ou de qualquer autoridade competente, por envolvimento em práticas de corrupção,** incluindo, mas não se limitando a propina, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, improbidade administrativa, fraude fiscal, antitruste e/ou pelo não cumprimento de práticas relacionadas ao programa de integridade? Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO (x)

- g) **Há alegações na imprensa de grande circulação ou na imprensa local onde está situada a sede da Empresa, de que algum membro da alta administração ou com cargo de direção, gerência ou supervisão (tal como acionista, sócio, membro do conselho de administração, CEO, diretor, superintendente, gerente, etc.) tenha cometido atos de corrupção e suborno ou lavagem de dinheiro, seja no Brasil ou no exterior?** Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO (x)

- h) **A Empresa (ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico, ainda que extinta, incorporada ou fundida) está ou foi impedida de participar de licitação ou celebrar contratos administrativos ou foi declarada inidônea por qualquer ente federativo ou Poder da Federação? A Empresa consta do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS ou do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ou possui algum acordo de leniência vigente?** Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO (x)

- i) **A Empresa realiza negócios com o governo e/ou participa de licitações?** Se sim, qual o percentual da receita da Empresa é originado por negócios com o governo?

SIM (X) | NÃO ()

Cientes: Metrô (Companhia do Metropolitano de São Paulo) e Governo do Estado de São Paulo.

12% da receita da empresa.

- j) **A Empresa realiza doações e patrocínios?** Se sim, explicar os procedimentos para concessão de doações e patrocínios, incluindo o fluxo de aprovação e as diligências realizadas.

SIM () | NÃO (x)

- k) **A Empresa manterá interações com agentes públicos ou Pessoas Politicamente Expostas em nome do CPB em virtude da prestação de serviços?** Caso positivo, favor especificar.

SIM () | NÃO (x)

- l) **A Empresa, por meio de seus sócios, diretores ou administradores, possui alguma outra atividade ou algum outro relacionamento que possa potencialmente caracterizar um conflito de interesses que não foi abrangido pelas perguntas acima? Caso positivo, favor especificar.**

SIM () | NÃO (x)

III. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA:

- a) **A empresa possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa? Em caso positivo, indicar o diretor responsável pelo Programa.**

SIM () | NÃO (x)

- b) **A empresa possui procedimento para conhecer seus parceiros, funcionários e clientes (*Know Your Customer, Know Your Employee, Know Your Supplier/Partner*)?**

SIM (x) | NÃO ()

- c) **A empresa tem programa de prática de conscientização (treinamento e comunicação) em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), incluindo terceiros - parceiros e fornecedores?**

SIM (x) | NÃO ()

IV. ADMINISTRADORES E SÓCIOS DA EMPRESA:

- a) **Caso aplicável, liste todas as pessoas físicas ou jurídicas, membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários da Empresa que detenham participação acionária significativa na Empresa, 5% (cinco por cento) ou mais ("Proprietários"), incluindo cargo e CPF/CNPJ.**

FSB Participações Priv Ltda. – CNPJ nº 03.542.684/0001-41 – Sócia Quotista – 64,0092%.
Holding Jotacom Ltda. – CNPJ nº 47.225.562/0001-05 – Sócia Quotista – 35,9895%.

- b) **Caso aplicável, liste todos os Proprietários da Empresa que detenham participação acionária significativa, 5% (cinco por cento) ou mais, e/ou que possuam cargos em outra empresa. Indique, ainda, o nome das respectivas empresas.**

FSB Participações Priv Ltda. (CNPJ nº 03.542.684/0001-41) integra grupo empresarial com atuação no setor de comunicação corporativa.
Holding Jotacom Ltda. (CNPJ nº 47.225.562/0001-05) participa da estrutura societária da JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

- c) **Caso aplicável, liste todos os Proprietários que são, foram ou possuam relacionamento com agente público e/ou Pessoas Politicamente Expostas.**

R: N/A

V. SUBCONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO:

- a) **Qual a forma de pagamento a ser utilizada no âmbito da contratação? Haverá alguma condição especial, como taxa de sucesso, valor adiantado ou reembolso de despesas? Caso positivo, favor especificar.**

R: Fee + comissionamento de mídia + produção + influência.

- b) **A Empresa fará qualquer tipo de pagamento em nome do CPB? Caso positivo, favor especificar.**

R: Repasse de mídia ou influência ou produção.

- c) **A prestação de serviços será realizada apenas pela Empresa ou haverá subcontratação e/ou participação de representantes externos?** Caso positivo, favor especificar e indicar o nome dos respectivos representantes externos e empresas, bem como CNPJ ou CPF, endereço e as atividades a serem realizadas por estes.

R: Pela empresa.

- d) **Haverá interação dos subcontratados e/ou representantes externos com agentes públicos e entidades governamentais, incluindo empresas estatais?** Caso positivo, favor especificar.

R: Não.

- e) **A Empresa exige que seus subcontratados e representantes externossigam o disposto em seu Código de Ética, bem como cumpram a legislação vigente, especialmente no que tange às leis anticorrupção?** Favor detalhar.

R: Sim. Exigimos que nossos subcontratados e representantes atuem em conformidade com nosso Código de Ética e com a legislação aplicável, incluindo as normas anticorrupção vigentes. Espera-se que mantenham padrões éticos de conduta, integridade e conformidade em todas as atividades realizadas em nosso nome.

VI. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:

Declaro e atesto para os devidos fins que as informações fornecidas anteriormente, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se, em algum momento, as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, concordo em comunicar imediatamente Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB - e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.

NOME CPF: Gabriela Nascimento - 459.913.198-98

CARGO OU FUNÇÃO: Homologação

PROCURADORA:

NOME CPF: Ludimila Cezária Martinelli – 835.492.421-15

CARGO OU FUNÇÃO: Diretora de Licitação

ADMINISTRADOR:

NOME CPF: Jaderson Alencar - 005.451.499-16

CARGO OU FUNÇÃO: CO-CEO

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE -- 18.08.docx

Documento número #107f8de1-6b9c-4855-9f6b-a3414b9c2411

Hash do documento original (SHA256): 4a990cd2c159cc710f8cbfc6058943418e2a6a152de8df4108dc5425b314b4d8

Assinaturas**Jaderson de Alencar**

CPF: 005.451.499-16

Assinou como administrador em 18 ago 2026 às 13:53:02

**Ludimila Cezária Martinelli**

CPF: 835.492.421-15

Assinou como procurador em 18 ago 2026 às 12:54:54

Log

- 18 ago 2026, 12:52:15 Operador com email laura.angel@fsbcomunicacao.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 criou este documento número 107f8de1-6b9c-4855-9f6b-a3414b9c2411. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2026 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 ago 2026, 12:54:15 Operador com email laura.angel@fsbcomunicacao.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 adicionou à Lista de Assinatura: jaderson.alencar@jotacom.com para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaderson de Alencar e CPF 005.451.499-16.
- 18 ago 2026, 12:54:15 Operador com email laura.angel@fsbcomunicacao.com.br na Conta 16472c46-a536-4a55-ac36-c129f40e7089 adicionou à Lista de Assinatura: ludimila.martinelli@fsbcomunicacao.com.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ludimila Cezária Martinelli e CPF 835.492.421-15.
- 18 ago 2026, 12:54:54 Ludimila Cezária Martinelli assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ludimila.martinelli@fsbcomunicacao.com.br. CPF informado: 835.492.421-15. IP: 200.174.85.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59005558463971 e longitude -46.68240866357164. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1499.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 ago 2026, 13:53:02 Jaderson de Alencar assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail jaderson.alencar@jotacom.com. CPF informado: 005.451.499-16. IP: 177.62.41.184. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.61760705743062 e longitude -46.71659269374984. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1499.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

18 ago 2026, 13:53:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 107f8de1-6b9c-4855-9f6b-a3414b9c2411.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 107f8de1-6b9c-4855-9f6b-a3414b9c2411, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35229761916	CNPJ 17.878.581/0001-61	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 015.631/26-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:15:47	CÓDIGO DE CONTROLE 285225417
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

30 01 26

FOLHETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.278.171/26-6



CONTROLE INTERNET
035668239-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Rodesia	NÚMERO 213	COMPLEMENTO	CEP 05435-020
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)30354600	EMAIL REYNALDO@JOTACOM.COM
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 17.878.581/0001-61	NIRE - SEDE 3522976191-6	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: THALITA DE SOUZA NEPOMUCENO (Procurador) ASSINATURA DATA: 14/01/2026			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 273,55 DARF: R\$,00
			SEQ. DOC. 1 / 1

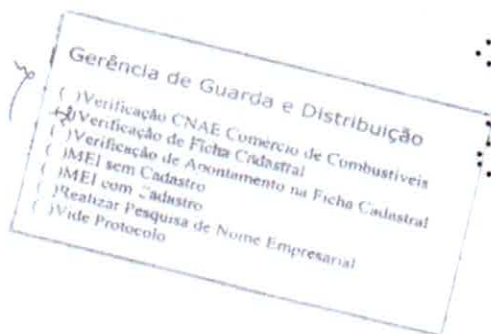
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 9 15 JAN 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DIFERIDO 23 JAN 2026
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 2 30 JAN 2026 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 15.631/26-6 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



9330UC
85 10 08





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM

SPN2651855447

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

17.878.581/0001-61

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202-Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ

247-Alteracao de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO JCE

Número de Controle: SP54650703 - 17878581000161

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

JADERSON DE ALENCAR

CPF

005.451.499-16

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Clickstgrn e549a871-ecfb-45fa-99c0-8096d51500b9



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
0.278.171/26-6

JUCESP
12ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CON
JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.



CNPJ nº 17.878.581/0001-61
NIRE 35.229.761.916

SEDE
9
2026 ★
LO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas e qualificadas:

HOLDING JOTACOM LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.225.562/0001-05, com sede e foro na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, 826, apto. 41, Higienópolis, CEP 01238-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador, Sr. **Jurgis de Figueiredo Veiga Sliesoraitis**, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade RG nº 24.326.923-7, inscrito no CPF sob o nº 262.343.548-07, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, 826, apto. 41, Higienópolis, CEP 01238-000, doravante denominada "**HOLDING**";

FSB PARTICIPAÇÕES PRIV LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 547, Sala 318, Ipanema, CEP 22.410-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.542.684/0001-41 e registrada na JUCERJA sob o NIRE 33210787152, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Davi Nogueira Gonçalves**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº 267907011, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 220.993.858-90; e a Sra. **Louise da Costa Lima**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.781 e inscrita no CPF sob o nº 116.143.977-32, ambos com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Visconde Pirajá, 547, 3º andar, Ipanema, CEP 22410-900, doravante denominada "**FSB PARTICIPAÇÕES**";

AUSRA DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS DOS ANJOS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, publicitária, nascida em 16/05/1986, portadora do documento de identidade nº 24.326.924-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 321.237.468-35, residente e domiciliada na cidade de Santana do Parnaíba, estado de São Paulo, na Alameda Gregório Bogossian Sobrinho, 80, casa 78, CEP 06543-385, doravante denominada "**AUSRA**";

BRUNNO MACENO ALVES, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido em 01/06/1994, portador do documento de identidade nº 440147542-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 410.735.788-01, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Júlio Buono, 605, apto. 61, Vila Gustavo, CEP 02201-000, doravante denominado "**BRUNNO**";

FERNANDO FERREIRA DELLOSSO SIMÕES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 19/03/1992, portador do documento de identidade

Visto
Conferido
RG 16.456.352-5



JUCESP

- nº 33.869.132-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 411.719.918-86, residente e domiciliado na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Ômega, 171, apto. 116, CEP 06472-005, doravante denominado "FERNANDO";

GABRIELA TORTORELLO DE SIQUEIRA, brasileira, solteira, publicitária, nascida em 05/08/1984, portadora do documento de identidade RG nº 20.669.000-9-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 327.102.368-93, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Japuanga, 42, Alto de Pinheiros, CEP 05455-010, doravante denominada "GABRIELA";

JORDANA BIDIN GONÇALVES, brasileira, divorciada, publicitária, nascida em 12/06/1980, portadora do documento de identidade nº 26.863.993-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 300.566.538-08, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Xavier Gouveia, 293 – Apto. 132, Parque Colonial, CEP 04610-011, doravante denominada "JORDANA";

JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 27/04/1977, portador do documento de identidade nº 24.326.923-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 262.343.548-07, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, 826, apto. 41, Higienópolis, CEP 01238-000, doravante denominado "JURGIS";

LUIZ FELIPE CORTELLA BARRELLA, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido em 28/12/1988, portador do documento de identidade nº 46035632-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.414.418-82, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 927, Jardim Paulista, CEP 01419-001, doravante denominado "LUIZ";

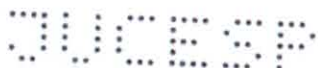
MARIANE CUNHA PORTELA FERRO, brasileira, solteira, publicitária, nascida em 05/02/1987, portadora do documento de identidade nº 41.846.913-1-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 363.526.438-50, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Território do Amapá, 12, Casa B, Vila Monte Alegre, CEP 04304-090, doravante denominada "MARIANE";

RAFAEL MARTINS ROMERO, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido em 21/04/1989, portador do documento de identidade nº 306528381-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 212.900.648-57, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Castilho, 155, apto. 45 A, Brooklin, CEP 04568-010, doravante denominado "RAFAEL";

RAISSA PALAMARCZUK, brasileira, solteira, publicitária, nascida em 15/12/1988, portadora do documento de identidade nº 44.791.613-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 353.580.638-03, residente e domiciliada na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Avenida Cardeal da Silva, 2.312, Rio Vermelho, CEP 41950-495, doravante denominada "RAISSA";

Visão
Conferido
RG 18.480.352-5





- **RODRIGO FROLDI DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido em 29/11/1991, portador do documento de identidade nº 00.079.554-X-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 419.036.778.82, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Jaiba, 225, apto. 104, Vila Nair, CEP 04282-030, doravante denominado "**RODRIGO**";

THIAGO FELIPE ALVES SHEER, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido em 07/10/1986, portador do documento de identidade nº 30.517.380-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 349.534.248-67, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Iporanga, 250, apto. 68, Torre D, Água Branca, CEP 05036-110, doravante denominado "**THIAGO**"; e

GABRIEL CARVALHO IGIMA, brasileiro, solteiro, publicitário, nascido em 04/12/1990, portador do documento de identidade nº 47849887-1-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 409.803.908-77, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Rio Grande, 551, apto. 193-B, Vila Mariana, CEP 04018-001, doravante denominado "**GABRIEL**";

Visto
Conferido
RG 16.410.362-5

Na qualidade de únicos sócios da **JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade e estado de São Paulo, na Rua Rodésia, nº 213, Vila Madalena, CEP 05435-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.581/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.229.761.916 ("**Sociedade**");

Têm entre si, justos e contratados, alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE

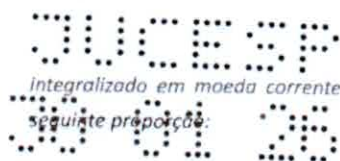
1.1. O sócio **JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, a título oneroso, sua única (1) quota representativa do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, para a sócia **FSB PARTICIPAÇÕES PRIV LTDA.**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade.

1.2. Os demais sócios da Sociedade, neste ato, concordam expressamente com a cessão e transferência de quota referida no item 1.1 e renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas cedidas.

1.3. Diante da deliberação acima, os sócios aprovam a alteração do caput da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais), representado por 1.088.000 (um milhão e oitenta e oito mil) quotas no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e





integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre as sócias na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
FSB Participações Priv Ltda.	696.322	R\$ 696.322,00	64,00018%
Holding Jotacom Ltda.	391.666	R\$ 391.666,00	35,99871%
Ausra de Figueiredo Veiga Sliesoraitis dos Anjos	1	R\$ 1,00	0,00009%
Brunno Macena Alves	1	R\$ 1,00	0,00009%
Fernando Ferreira Delloso Simões	1	R\$ 1,00	0,00009%
Gabriel Carvalho Igima	1	R\$ 1,00	0,00009%
Gabriela Tortorello de Siqueira	1	R\$ 1,00	0,00009%
Jordana Bidin Gonçalves	1	R\$ 1,00	0,00009%
Luiz Felipe Cortello Barrella	1	R\$ 1,00	0,00009%
Mariane Cunha Portela Ferro	1	R\$ 1,00	0,00009%
Rafael Martins Romero	1	R\$ 1,00	0,00009%
Raissa Palamarczuk	1	R\$ 1,00	0,00009%
Rodrigo Froidi de Campos	1	R\$ 1,00	0,00009%
Thiago Felipe Alves Sheer	1	R\$ 1,00	0,00009%
TOTAL	1.088.000,00	1.088.000,00	100,00%

Visto
Contido
RG 1E/50 3526

2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. Os sócios resolvem, neste ato, eleger o Sr. **JADERSON DE ALENCAR**, brasileiro, nascido em 04/08/1981, solteiro, consultor de marketing, portador do RG nº. 68.721.989-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 005.451.499-16, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, nº 213, Vila Madalena, CEP 05435-020, como administrador da Sociedade.

2.1.1. O administrador da Sociedade ora eleito, declara, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, não estar impedido por lei especial, condenado ou encontra-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.2. Os sócios resolvem, neste ato, consignar a renúncia de **JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade





RG nº 24.326.923-7 e inscrito no CPF sob o nº 262.343.548-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, nº 826, apto 41, Higienópolis, CEP 01238-000, ao seu cargo de administrador da Sociedade, conforme termo de renúncia aqui anexado como Anexo I.

2.3. Diante das deliberações acima, os sócios aprovam a alteração do caput da Cláusula Sexta e do caput da Cláusula Sétima e seu Parágrafo Primeiro, ambas do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

***"Cláusula Sexta** – A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pela Sr. JADERSON DE ALENCAR, brasileiro, nascido em 04/08/1981, solteiro, consultor de marketing, portador do RG nº. 68.721.989-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 005.451.499-16, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, nº 213, Vila Madalena, CEP 05435-020. O administrador declara, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, não estar impedido por lei especial, condenado ou encontra-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.*

***Cláusula Sétima** – A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a prática de quaisquer atos que importem na assunção de obrigações ou no exercício de direitos em nome da Sociedade, será exercida, em qualquer hipótese, por seu único administrador, investido com plenas poderes de gestão e representação. O administrador poderá, contudo, outorgar procurações, com poderes específicos e prazo determinado, para que os respectivos mandatários pratiquem atos em nome da Sociedade, sendo exigida, como regra, a atuação conjunta de 2 (dois) procuradores, ressalvada a hipótese de participação em procedimentos licitatórios ou contratações com a Administração Pública, em que poderão ser nomeados vários procuradores com poderes específicos, facultando-se a qualquer deles agir isoladamente, nos termos do instrumento de mandato.*

***Parágrafo Primeiro** – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelo(s) administrador(es) e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos (ad judícia), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado."*

Visto
Conferido
RG 16.490.352-5



JUCESP

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Em face das deliberações ora tomadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA
JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ nº 17.878.581/0001-61

NIRE: 35.229.761.916

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula Primeira - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, e será regida por este Contrato Social e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede à Rua Rodésia, 213 - Vila Madalena – CEP 05435-020 – São Paulo/SP.

Parágrafo Único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL E PRAZO

Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objeto social: prestação de serviços de Agência de Publicidade considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, promoção de vendas e marketing direto.

Cláusula Quarta - A Sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, sendo o início das atividades em 24/01/2013.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL

Visto
Certificado
RG 16.889.3828



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais), representado por 1.088.000 (um milhão e oitenta e oito mil) quotas no valor total de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
FSB Participações Priv Ltda.	696.322	R\$ 696.322,00	64,00018%
Holding Jotacom Ltda.	391.666	R\$ 391.666,00	35,99871%
Ausra de Figueiredo Veiga Sliesoraitis dos Anjos	1	R\$ 1,00	0,00009%
Brunno Maceno Alves	1	R\$ 1,00	0,00009%
Fernando Ferreira Dellosso Simões	1	R\$ 1,00	0,00009%
Gabriel Carvalho Igima	1	R\$ 1,00	0,00009%
Gabriela Tortorello de Siqueira	1	R\$ 1,00	0,00009%
Jordana Bidin Gonçalves	1	R\$ 1,00	0,00009%
Luiz Felipe Cortella Barrella	1	R\$ 1,00	0,00009%
Mariane Cunha Portela Ferro	1	R\$ 1,00	0,00009%
Rafael Martins Romero	1	R\$ 1,00	0,00009%
Raissa Palamarczuk	1	R\$ 1,00	0,00009%
Rodrigo Froldi de Campos	1	R\$ 1,00	0,00009%
Thiago Felipe Alves Sheer	1	R\$ 1,00	100,00%
TOTAL	1.088.000,00	1.088.000,00	100,00%

Visto
Conferido
RG 16.420.152/6

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social conforme Art. 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sexta. A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. **JADERSON DE ALENCAR**, brasileiro, nascido em 04/08/1981, solteiro, consultor de marketing, portador do RG nº. 68.721.989-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 005.451.499-16, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, nº 213, Vila Madalena, CEP 05435-020. O administrador declara, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, não estar impedido por lei especial, condenado ou encontra-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional,





contra as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro. O administrador poderá receber uma remuneração, a título de "*pro labore*", a ser fixada em Assembleia de Sócios, que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade, ficando expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo. Os administradores poderão ser destituídos da administração da Sociedade, nos termos do Art. 1.063, § 1º, do Código Civil.

Cláusula Sétima. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a prática de quaisquer atos que importem na assunção de obrigações ou no exercício de direitos em nome da Sociedade, será exercida, em qualquer hipótese, por seu único administrador, investido com plenos poderes de gestão e representação. O administrador poderá, contudo, outorgar procurações, com poderes específicos e prazo determinado, para que os respectivos mandatários pratiquem atos em nome da Sociedade, sendo exigida, como regra, a atuação conjunta de 2 (dois) procuradores, ressalvada a hipótese de participação em procedimentos licitatórios ou contratações com a Administração Pública, em que poderão ser nomeados vários procuradores com poderes específicos, facultando-se a qualquer deles agir isoladamente, nos termos do instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelo(s) administrador(es) e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos (ad judícia), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Dependerá de autorização por escrito dos sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social a prática dos seguintes atos praticados pelo Administrador:

- (i) assinatura de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, e outros documentos não especificados, no valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (ii) aquisição, venda, aluguel ou oneração de quaisquer ativos, maquinário, investimentos, direitos, marcas e patentes da Sociedade; e
- (iii) empréstimos de quaisquer valores efetuados pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Sociedade, os atos praticados pelos sócios, procuradores ou empregados da Sociedade, fora dos

v.a.C
Centurion
RG 16.430.322-5





limites previstos neste Contrato Social e/ou instrumentos de mandato, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Sociedade em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava – Os Sócios obrigam-se a exercer seus direitos de voto e poder de controle na Sociedade com o fim de fazer com que esta realize o seu objetivo e cumpra sua função social, sempre de maneira profissional, eficiente e produtiva, para votarem com o objetivo de implementar as premissas e os direitos definidos neste Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Cada quota dá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Reuniões de Sócios.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Artigo 118, § 8º da Lei das S.A., o presidente das Reuniões de Sócios da Sociedade, não computarão quaisquer votos proferidos de forma contrária às disposições do Acordo de Sócios da Sociedade.

Cláusula Nona – As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, nos termos do Art. 1.072, do Código Civil ("Reunião de Sócios"), as quais serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Sociedade, para eleger e destituir membros da administração, conforme aplicável, e para estabelecer a remuneração dos membros da administração nos termos do Art. 1.078, do Código Civil e, em caráter extraordinário, sempre que convocada nos termos da Lei, deste Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os Sócios obrigam-se a comparecer a todas as Reuniões de Sócios da Sociedade e a exercer seu direito de voto em concordância com o disposto no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo Segundo – As Reuniões de Sócios serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei, com este Contrato Social e com o Acordo de Sócios da Sociedade, por meio de carta ou comunicação eletrônica (e-mail) com aviso de recebimento enviada a todos os Sócios, com antecedência mínima de 8 (oito) Dias Úteis em primeira convocação, e de 5 (cinco) Dias Úteis, em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Deverão ser enviados juntamente com a convocação, a ordem do dia e todos os documentos e informações a serem apreciados na reunião, ressalvados os casos em que referidos documentos e informações devam ser enviados aos Sócios com maior antecedência nos termos da Lei aplicável.

Viso
Conferido
PC 11/10/2026





Parágrafo Terceiro – O Sócio pode ser representado na Reunião de Sócios por outro Sócio, ou por advogado constituído há menos de 1 (um) ano, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto – Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo Segundo da presente Cláusula quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo Quinto – Exceto nos casos em que um direito de veto seja imposto pelo Acordo de Sócios da Sociedade ou nos casos em que a Lei exija quórum superior, a Reunião de Sócios será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos Sócios que representarem no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do capital social da Sociedade, e em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula Dez – As deliberações dos Sócios serão tomadas por maioria do capital social, exceto se a Lei Aplicável ou o Acordo de Sócios da Sociedade exigir quórum distinto.

CAPÍTULO VI EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Onze – Na hipótese de sócios representando mais da metade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da Sociedade mediante alteração do Contrato Social nos termos do Art. 1.035 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em Assembleia de Sócios, especialmente convocada para esse fim, cliente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Para fins desta Cláusula, serão consideradas hipóteses de exclusão de um Sócio, a prática comprovada de qualquer das seguintes atividades: (i) o descumprimento dos compromissos de exclusividade, não competição e confidencialidade assumidos pelo Sócio perante a Sociedade nos termos do Acordo de Sócios; e/ou (ii) a condenação final e irrecorrível do Sócio(a) e/ou de seus respectivos sócios (em caso de sócia pessoa jurídica) pela prática de todo e qualquer crime que tenha por objetivo obter vantagem financeira indevida em detrimento da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade e pagas de acordo com o estabelecido no Acordo de Sócios.

Viso
Conferido
RG 16.490.352-5



JUCESP

CLÁUSULA VII EXERCÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Doze – As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas, exceto quando tal transferência for feita em conformidade com os termos e as condições definidos no Acordo de Sócios da Sociedade. A Sociedade e os Sócios concordam que qualquer transferência de quotas pretendida que não esteja em conformidade com os termos do Acordo de Sócios da Sociedade será considerada nula e sem força e efeito.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula Treze – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Os Sócios poderão levantar balanços patrimoniais intermediários da Sociedade em qualquer ocasião e efetuar distribuição de lucros intermediária, sendo certo que a distribuição dos lucros será realizada nos termos do Acordo de Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO IX ACORDO DE SÓCIOS

Cláusula Quatorze – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Sócios da Sociedade serão válidas e oponíveis a terceiros. A Sociedade e sua administração observarão o Acordo de Sócios da Sociedade, sendo que (i) o presidente das Reuniões de Sócios da Sociedade deve abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido no Acordo de Acionistas; e (ii) é expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder qualquer transferência de quotas que não respeite o previsto neste Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinze – A Sociedade não se dissolverá no caso de extinção, dissolução ou liquidação da sócia pessoa jurídica ou no de falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio pessoa física, continuando o seu negócio com os sócios remanescentes e os sucessores da sócia pessoa jurídica extinta ou do sócio, pessoa física falecido.

CONFIRMAÇÃO
RUBRICADO
RUBRICADO





Parágrafo Único – O falecimento ou impedimento de qualquer sócio pessoa física ou a extinção, dissolução, ou liquidação de sócio pessoa jurídica não afetará a administração e a operação da sociedade, que continuará sendo administrada pelos administradores remanescentes.

Cláusula Dezesseis – A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei ou pelo consenso dos Sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Dezesete – Fica estabelecido que a Sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula Dezoito – A Sociedade rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II, "Do Direito de Empresa", e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único – Em adição ao disposto neste Contrato Social, no Código Civil e na Lei das Sociedades por Ações, os Sócios e administradores deverão observar o quanto disposto no Acordo de Sócios da Sociedade, conforme aplicação supletiva do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula Dezenove – Fica desde já convencionado que os litígios que vierem a surgir do presente Contrato Social serão solucionados pelo foro da comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e pleno acordo com o retro estabelecido, assinam a presente 12ª Alteração do Contrato Social da Jotacom Comunicação e Publicidade Ltda., digitalmente nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

[Página de assinaturas a seguir.]





[Página 1/2 de assinaturas do Instrumento Particular de 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Jotacom Comunicação e Publicidade Ltda. celebrado em 23 de dezembro de 2025.]

Sócios:

FSB PARTICIPAÇÕES PRIV LTDA.

p.p. Davi Nogueira Gonçalves e Louise da Costa Lima

BRUNNO MACENO ALVES

AUSRA DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS
DOS ANJOS

GABRIELA TORTORELLO DE SIQUEIRA

FERNANDO FERREIRA DELLOSSO SIMÕES

MARIANE CUNHA PORTELA FERRO

JORDANA BIDIN GONÇALVES

RAISSA PALAMARCZUK

LUIZ FELIPE CORTELLA BARRELLA

THIAGO FELIPE ALVES SHEER

RAFAEL MARTINS ROMERO

GABRIEL CARVALHO IGIMA

RODRIGO FROLDI DE CAMPOS

HOLDING JOTACOM LTDA.

p. Jurgis de Figueiredo Veiga Sliesoraitis

Sócio retirante:

JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

[Página 2/2 de assinatura do instrumento Particular de 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Jotacom Comunicação e Publicidade Ltda. celebrado em 23 de dezembro de 2025.]

JUCESP
30 01 26

Administrador eleito:

JADERSON DE ALENCAR

Visto
Contando
RG 15.409.352-6



URL: <http://www.jucesponline.sp.gov.br>



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

9230UC
8 10 05



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE ADMINISTRADOR
30 01 26

Pelo presente instrumento, eu, JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.326.923-7 e inscrito no CPF sob o nº 262.343.548-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, n.º 826, apto 41, Higienópolis, CEP 01238-000, renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de administrador da JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.581/0001-61, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Rodésia, nº 213, Vila Madalena, CEP 05435-020 ("Sociedade").

Viso
Conferido
RG 16.490.148

Neste ato, Jurgis e a Sociedade, de forma irrevogável e irretratável, outorgam-se mutuamente a mais ampla, plena, rasa, geral, incondicional e irrestrita quitação para nada mais reclamar, receber ou pretender, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele, exclusivamente com relação a qualquer ato ou fato relacionado às funções de administrador da Sociedade, renunciando expressamente a todo e qualquer direito e/ou expectativa de direito nesse sentido, incluindo eventual direito de ação, para nada mais reclamar a qualquer tempo e título.

São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2025.

JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS

De acordo:

JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.





Eu, **THALITA DE SOUZA NEPOMUCENO**, com inscrição ativa na OAB/RJ sob nº 255.093, expedida em 19/10/2023, inscrito no CPF sob nº 125.720.077-11, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro na Junta Comercial do Estado do São Paulo são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originariamente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- 01 (uma) via da 12ª ACS da JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., no CNPJ nº 17.878.581/0001-61, assinado digitalmente no total de 23 Páginas;
- 01 (uma) via da Capa de Requerimento sob nº 035668239-1, assinada digitalmente no total de 11 páginas;
- 01 (uma) via do Documento Básico de Entrada sob nº SPN2651855447, assinada digitalmente no total de 02 páginas;
- 01 (uma) via do instrumento de Procuração da Companhia JOTACOM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., assinado digitalmente no total de 07 páginas;
- Documento de desimpedimento do sr. JADERSON DE ALENCAR, inscrito junto ao CPF sob o nº 005.451.499-16;
- Documento de identidade do sr. JADERSON DE ALENCAR, inscrito junto ao CPF sob o nº 005.451.499-16; e
- Documento de identidade da Sra. Thalita de Souza Nepomuceno, inscrita junto ao CPF sob o nº 125.720.077-11, no total de 01 página.

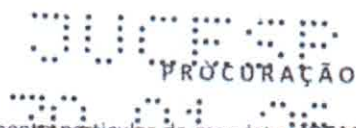
São Paulo/RJ, 15 de janeiro de 2026.

THALITA DE SOUZA NEPOMUCENO
OAB RJ 255.093
Assinado digitalmente

Clicksign a4931a93-839a-476a-b7c7-7b7a627a1b80



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Pelo presente instrumento particular de mandato, **JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.878.581/0001-61, com sede na cidade de São Paulo, localizada na Rua Rodesia, 213, Sumarezinho, CEP 05435-020, neste ato representado por seu administrador Sr. **JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS**, brasileiro, empresário, casado, portador do documento de identidade RG nº 24.326.923-7, inscrito no CPF sob o nº 262.343.548-07, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, nº 826, apto. 41, Higienópolis, CEP 01238-000 ("OUTORGANTE"), nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Doutores ("OUTORGADOS"): Drs. **Mario de Castro Marchiori**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 17.452 e expedida em 15/03/2003 e inscrito junto ao CPF sob o nº 270.548.338-13, **Luiz Fernando Sachet**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 18.429 expedida em 01/12/2008 e inscrito junto ao CPF sob o nº 004.726.099-80, **César Romero Borges de Barros**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 20.789 expedida em 01/08/2009 e inscrito junto ao CPF sob o nº 032.010.849-05, **César Tadeu Dias Junior**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 25.674-B emitida em 07/07/2010 e inscrito junto ao CPF sob o nº 956.297.420-00, **Alex Cypriano Vallim**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 158.762 expedida em 16/08/2009 e inscrito junto ao CPF nº 057.088.887-50, **Bárbara Vivi Wolff**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 15.160 expedida em 01/02/2009 e inscrita junto ao CPF sob o nº 021.246.189-38, **Bruno José Barbosa Guilhon**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 25.551 emitida em 17/07/2008 e no CPF sob o nº 027.308.799-19, **Catiani Rossi**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SC sob nº 23.575, expedida aos 15/02/2012, onde consta o RG 4.380.440, SSP/SC, CPF/MF sob nº 038.139.909-58, **Eduardo Sabino**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SC sob o nº 38.529 emitida em 06/02/2014, portador da carteira de identidade n.º 4.352.230 expedida pela SSP/SC em 11/02/2005, e inscrito junto ao CPF sob o nº 075.244.319-45; **Geraldo Vinícius dos Santos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 20.655 expedida em 09/06/2010, OAB/AM sob o nº 823-A e inscrito junto ao CPF sob o nº 037.534.269-97, **João Gustavo Specialski Silveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 26.947 expedida em 17/11/2008 e inscrito junto ao CPF sob o nº 007.151.839-82, **Luiz Flávio Silva Bastos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 31.173 expedida em 15/04/2011 e inscrito no CPF sob o nº 056.576.079-37; **Renata Lemos de Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 333.852, portadora da carteira de identidade n.º 25762595-4 expedida pela SSP/RJ em 14/10/2009 e inscrita no CPF sob o nº 007.840.060-08, **Ricardo Freitas Correa**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 44.321, expedida aos 04.05.2016, onde consta a carteira de identidade n.º 4.050.749-SESP/SC e o CPF/MF sob o nº 058.075.709-95;; **Uber Melo Olivier**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 18.122, expedida em 20/01/2023, e inscrito no CPF sob o nº 665.089.321-87; **Alberto Itiro Igami**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 8.536-B, expedida em 01/02/2009 e inscrito no CPF sob o nº 450.304.569-53; **Alfredo Zanotto Filho**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 39.108 expedida em 28/04/2014, onde consta o CPF sob o nº 061.212.529-79 e com RG nº 5040824; **Amanda Silva dos Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob nº 61.388 e expedida em 10/07/2021 e inscrita junto ao CPF sob o nº 090.131.689-06; **Amira Mohamad Hajar**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 44.663 expedida em 09/03/2016, portadora da carteira de identidade nº 47.743.907-X expedida pela SSP/SP em 21/01/2010, e inscrita junto ao CPF sob o nº 060.205.609-88; **Ana Carolina Riquelme de Souza**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da carteira de identidade n.º 9.929.206-7

Clicksign 2cccd645-e520-4217-896e-1db7dd28ef62





expedida pela SSP/PR aos 18/04/2016 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 074.048.969-08; **Ana Celina Silva de Jesus**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o n.º 70.387, portador da carteira de identidade n.º 1124116367 expedida pela SSP/RS aos 05/02/2013 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 047.455.450-37; **Ana Cláudia Miranda**, brasileira, solteira, estagiária, portador da carteira de identidade n.º 088.969.409-58 expedida pela PCI/SC aos 01/11/2024 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 088.969.409-58; **Ana Cristina Campos Santos**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da carteira de identidade n.º 21.264.876, expedida pela SSP/MG em 13/03/2015 e inscrita no CPF sob n.º 109.158.326-90; **Ana Luiza Pirola Lisboa**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob n.º 29.385 e expedida em 20/02/2018 e inscrita junto ao CPF sob n.º 154.607.027-39, **Ana Paula Chagas e Silva**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob n.º 49.047 e expedida em 04/03/2017 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 039.046.421-03; **Ana Paula de Azevedo Matte**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob n.º 62.727 expedida em 11/12/2021 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 098.615.749-05; **Anderson Arbues Andrade**, brasileiro, separado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob n.º 379.819, portador da carteira de identidade n.º 43.910.015-X expedida pela SSP em 11/02/2016, inscrito no CPF sob n.º 375.799.668-24; **Anderson Moura de Souza Lemos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ 238.285, portador da carteira de identidade n.º 20.898.469-0, expedida pelo Detran RJ - DIC em 03/10/2007 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 119.160.717-83; **André Felipe de Paula Andrade**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 398.380, portador da carteira de identidade n.º 30.536.758-4 expedida pela SSP em 06/09/2011, e inscrito junto ao CPF sob o n.º 424.126.748-33, **André Luiz Hermenegildo**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SC n.º 69.592, portador da carteira de identidade n.º 5.289.051 expedida pela SSP/SC aos 17/02/2012 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 080.618.989-42; **Andreza Koenig Borges**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC n.º 57.518, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.761.432-SESP/SC, emitida aos 02/08/2011, onde consta o CPF/MF sob n.º 045.081.709-19; **Ayla Lobo de Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC n.º 57.119, portadora da carteira de identidade n.º 5050002 expedida pela SSP/SC aos 09/05/2011 e inscrita junto ao CPF sob n.º 095.981.909-60, **Ayman Abd Elrahman Osman**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da carteira de identidade n.º 6.059.128 expedida pela SSP/SC aos 18/01/2018 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 093.527.829-09; **Beatriz Mendonça de Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 244.548, portadora da carteira de identidade n.º 22982020-4 expedida pelo Detran/RJ em 23/12/2015 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 162.795.627-19; **Bernardo de Farias de Mello Rocha**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SC n.º 65.373, portador da carteira de identidade n.º 4.668.832, expedida pela SSP/SC aos 15/01/2014, e inscrito junto ao CPF sob o n.º 059.561.229-60; **Bruno Fittipaldi Ramos de Oliveira Alves**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP 353.494, portador da carteira de identidade n.º 44.170.879-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito junto ao CPF sob o n.º 386.244.158-02, **Camila Chaves Carneiro**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob n.º 223.884 e expedida em 22/03/2023 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 153.812.636-27; **Carolina Xavier Pinheiro Alves**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob n.º 177.434 e expedida em 21/03/2017 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 077.144.806-61; **Carolina Nogueira Pontes Bano**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da carteira de identidade n.º 34.202.540-5 expedida pela IIRGD/SP aos 06/09/2024 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 369.072.058-31; **Davi Farias dos Santos**, Brasileiro, solteiro, estagiário, portador de carteira de identidade n.º 28.489.974-7 expedida pelo DETRAN/RJ aos 18/02/2020 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 163.347.727-40, **Diego Pereira Rodrigues**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob n.º 74.544 e expedida em 17/03/2023 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 023.539.801-20; **Diogo de Lima**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da carteira de identidade n.º 54.844.364-6

Clicksign 2eccd645-a520-4217-b96e-1db7dd28cf62



Certifico o registro sob o n.º 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE n.º 35229761916, protocolado sob o n.º 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



expedida pela SSP/SP aos 20/03/2017 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 434.674.568-71; **Diogo Silva Marques**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 488.708, portador da carteira de identidade n.º 39.020.955-7 expedida pela SSP/SP aos 14/07/2017 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 453.696.198-40; **Diogo Souza Peres**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 221.025 expedida em 07/08/2018 portador da carteira de identidade n.º 217267120 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 107.943.567-02, **Eduardo Radies Adames**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SC sob o n.º 66.279, portador da carteira de identidade n.º 4.936.688 expedida pela SSP/SC aos 12/03/2009 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 044.090.979-11; **Fabiana Ferreira Rosa**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC 59.010B, portadora da carteira de identidade MG-10.014.538 expedida pela PC/MG em 16/08/2004 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 070.225.286-75; **Fabiano Régis Abreu Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SC 53.894 emitida aos 08/12/2018, portador da carteira de identidade n.º 5371424 expedida pela SSP/SC em 27/02/2012, e inscrito junto ao CPF sob o n.º 092.932.709-86, **Felipe Gerlach Martins Gislou**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SC 63.563, portador da carteira de identidade n.º 5.289.431 expedida pela SSP/SC aos 24/05/2014 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 058.502.869-93; **Flôren Lima de Freitas**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS 119.126 e expedida em 16/01/2020 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 038.928.550-13; **Gabriel Gonçalves Ezequiel**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da carteira de identidade n.º 7.562.020 expedida pela SSP/SC aos 25/09/2015 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 117.264.369-50; **Gabriel Schmitt Machado Pacheco**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da carteira de identidade n.º 5.595.912 expedida pela SSP/SC aos 19/11/2015 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 075.989.189-37; **Gabriela Maria da Silva Pinto**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da carteira de identidade n.º 52.499.400-6 expedida pela SSP/SP aos 25/07/2019 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 487.061.848-63; **Gabriela Mendes Cardoso**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob n.º 234923 e expedida em 11/07/2024 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 147.693.156-94; **Gabriele Barqueta Moreira Corrêa**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RJ 254.880, portadora da carteira de identidade n.º 27.467.378-9 expedida pelo Detran/RJ e inscrita junto ao CPF sob n.º 177.949.147-60; **Graziella Carla Stürmer**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SC 70.777, portadora da carteira de habilitação n.º 07258714361 expedida pelo DETRAN/SC aos 10/05/2019 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 118.130.299-46; **Jhonatan Eger de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob n.º 63.946 e expedida em 19/07/2022 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 096.348.529-63; **Jhonathan Cleber Mayer**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SC n.º 65.425, portador da carteira de identidade n.º 6.685.248 expedida pela SSP/SC aos 17/03/2011 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 110.906.499-32; **Jhonem Araújo Pereira**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 33.937, expedida em 18/07/12, e inscrito junto ao CPF sob o n.º 045.933.749-10; **João Pedro Peres Lima**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob n.º 66.806 e expedida em 12/11/2022 e inscrito junto ao CPF sob o n.º 114.017.329-41; **Joffre Lellis Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 40.359 expedida em 03/06/2013 e inscrito junto ao CPF n.º 699.723.201-97; **Juliana Emi Hasegawa**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP 333.759, portadora da carteira de identidade n.º 44.813.882-7, expedida pela SSP/SP, e inscrita junto ao CPF sob o n.º 368.725.538-71; **Juliany Kelly Ávila**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da carteira de identidade n.º 295969380 expedida pelo DETRAN/RJ aos 20/12/2017 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 056.409.377-77; **Larissa da Conceição Costa**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da carteira de identidade n.º 03636832247 expedida pela SSP/SC aos 02/07/2024 e inscrita junto ao CPF sob o n.º 036.368.322-47; **Leonardo de Melo Rosa**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na

Clicksign 2eed645-a520-4217-b96a-1db7dd28cf62



Certifico o registro sob o n.º 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE n.º 35229761916, protocolado sob o n.º 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



OAB/RJ nº173.296 expedida em 13/04/2017, portador da cédula de identidade RG nº 21.620.957-7, onde consta o CPF/MF sob o nº 117.106.067-13; **Luana Carolina Barros dos Santos**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da carteira de identidade nº 36.944.612-4 expedida pela SSP/SP aos 03/05/2022 e inscrito junto ao CPF sob o nº 475.223.158-16; **Lucas Salvetti Barrionuevo Pinto**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da carteira de identidade nº 50.037.185-4 expedida pela SSP/SP aos 13/12/2017 e inscrito junto ao CPF sob o nº 381.955.758-03; **Luiz Fernando Alves**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 60.732 e expedida em 16/03/2021, inscrito junto ao CPF sob o nº 062.791.389-09; **Luiz Miguel Santos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 443.167 e expedida em 26/03/2020, inscrito junto ao CPF sob o nº 421.177.008-02; **Luiza Purificação Socas**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 62.112, portadora da carteira de identidade nº 7.081.072 expedida pela SSP/SC, inscrita junto ao CPF sob o nº 110.306.679-00; **Luiza Santos Arrais**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SC sob o nº 66.622, portadora da carteira de identidade nº 6.167.005, expedida em 28/09/2017 e inscrita junto ao CPF sob o nº 111.974.149-16; **Maria Eduarda Rodrigues Machado dos Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 260.844, expedida em 17/09/2024 e inscrita junto ao CPF sob o nº 154.895.517-55; **Marcela Reis Figueredo Pinto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 434.763 expedida em 16/09/2020 e no CPF/MF sob o nº 399.935.468-28 e RG 47.871.293-5; **Maria Eduarda Rodrigues Machado dos Santos**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/RJ 260.844, expedida em 08/08/2024 e no CPF sob o nº 154.895.517-55; **Mayara Bergami Machado**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/ES sob o nº 29.614 e expedida em 14/03/2018 e inscrito junto ao CPF sob o nº 149.650.167-50; **Milena Ovídio Valoura**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 72.923, portadora da carteira de identidade nº 6.261.383 expedida pela SSP/SC aos 02/10/2009 e inscrita junto ao CPF sob o nº 112.166.819-45; **Mirella de Castro Nanni**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 224.456 expedida em 11/08/2004 e no CPF/MF sob o nº 288.213.538-69; **Mirella Tayná Lourenço de Moraes**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 519.911 e expedida em 13/11/2024 e inscrita junto ao CPF sob o nº 474.969.108-99; **Nayra Pimentel Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 484.164, portadora da carteira de identidade nº 55.025.687-8 emitida em 15/08/2018 pela SSP/SP e inscrita junto ao CPF sob o nº 435.900.678-02; **Nicole Rafaelle Munhoz**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 67.837, expedida em 21/03/2023 e inscrita junto ao CPF sob o nº 103.580.909-54; **Paula Regina Garana Chaves**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 197.806 e expedida em 30/08/2019 e inscrita junto ao CPF sob o nº 111.926.836-25; **Paulo Pereira Carvalho Junior**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ - 212.535, expedida em 12/05/2017, portador da cédula de identidade nº 237609060, expedida pelo Detran/RJ em 29/09/2008 e inscrito junto ao CPF sob o nº 130.709.707-37; **Pedro Henrique Pedroso Ferreira**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da carteira de identidade nº 39.050.217-0 expedida pela SSP/SP aos 15/08/2023 e inscrito junto ao CPF sob o nº 397.553.078-26; **Rafael Koerich**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 59.345, portador da carteira de identidade nº 6112117 expedida pela SSP SC e inscrito junto ao CPF sob o nº 082.328.249-05; **Rarison de Almeida Santana**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 17.876 e expedida em 08/03/2023 e inscrito junto ao CPF sob o nº 036.448.112-96; **Rarithon Antonio Klein da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 66.682 e expedida em 05/11/2022 e inscrito junto ao CPF sob o nº 118.516.449-97; **Rodrigo Batista Santos**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 333.535, registrado no CPF sob o nº 311.513.508-42; **Rosemary Santos de Albuquerque**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 502.697 e expedida em 22/10/2024 e inscrita junto ao CPF sob o

Clicksign 2cecd645-a570-4217-896a-1db7dc28cf62



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



nº 381.909.028-22. 22; **Taymara Fátima Pereira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 37.524 expedida em 23/10/2011 e inscrita junto ao CPF sob o nº 072.110.599-82; **Thalyta Salgado Bueno de Camargo**, brasileira, solteira, estagiária, portador da carteira de identidade nº 38.793.359-1 expedida pela SSP/SP aos 18/10/2017 e inscrito junto ao CPF sob o nº 536187728/07; **Thaiane Almeida de Souza**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 61.025 e expedida em 23/02/2019 e inscrita junto ao CPF sob o nº 061.192.495-16; **Thalita de Souza Nepomuceno**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob nº 255.093 e expedida em 19/10/2023 e inscrita junto ao CPF sob o nº 125.720.077-11; **Suanny Silvestre Meira**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob nº 33.812, 2ª via expedida em 08/08/2018 e inscrita junto ao CPF sob o nº 014.307.554-31; **Vinicius Oliveira Alves Fernandes**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da carteira de identidade nº 54.467.247-1 expedida pela SSP/SP aos 02/04/2016 e inscrito junto ao CPF sob o nº 433.356.058-61; **Vitor Roldão Costa de Barros**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 59.549 e expedida em 12/09/2020, e inscrito junto ao CPF sob o nº 083.521.919-42; **Vitória Maia Costa**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 513.794, portadora da carteira de identidade nº 38.380.381-0 expedida pela SSP/SP aos 30/01/2017 e inscrita junto ao CPF sob o nº 503.096.378/21; **Yohana Hellen Leite da Costa Maia**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 473.435 e expedida em 19/10/2022 e inscrita junto ao CPF sob o nº 103.687.404-47; todos vinculados à sociedade **MARCHIORI, SACHET, BARROS E DIASSOCIEDADE DE ADVOGADOS**, conforme disposto no § 3º, do artigo 15, da Lei 8.906/94 - Estatuto da OAB, inscrita na OAB/SC sob registro nº 953/04 e no CNPJ nº 07.097.039.0001/18, todos com endereço profissional Rua Cristóvão Nunes Pires, n. 86, 8 andar, centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-120; **PODERES**: da cláusula ad judicia e extra, para o foro em geral, independente de ordem de nomeação – art. 672 do código civil, podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, propor ou contestar, assim como acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo, procedimento ou feito judicial ou administrativo, de natureza cível, tributária, previdenciária, fiscal ou administrativa, em que seja parte ou por qualquer forma interessada, dispondo dos poderes para tomar medidas administrativas em qualquer foro ou instância, nos níveis Federal, Estadual, Distrito Federal, Municipal e ainda, requerer certidão negativa de débito – CND, atuar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como suas procuradorias; podendo ainda junto efetuar cadastramento/inscrição, alteração, requerer, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, atender a notificações, intimações e MPF, fazer provas, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, solicitar cópia de procedimentos administrativos, solicitar cálculos de encargos de tributos e contribuições em atraso, bem como, retificação de DARF (REDARF), retificação de GPS – Guia da Previdência Social, retificação de GFIP, protocolar pedido de revisão de débitos inscritos na dívida ativa PJ, assinar Documento Básico de entrada do CNPJ (DBE), requerer e assinar documento de abertura/alteração/baixa, recepcionar documentos, protocolar processo e impugnação de processos, assinar AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, requerer alteração de PED – Pedido de Processo Eletrônico de Dados, Declarações de Regularidade Fiscal, requerer documentos e informações sobre processos e similares (pedido de vista), além de atuação nas Secretarias da Fazenda estaduais, municipais e do Distrito Federal, Juntas Comerciais, Delegacias Regionais do Trabalho, Procuradorias do Trabalho, bem como as Procuradorias Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, CADIN, Caixa Econômica Federal – CEF, Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, podendo para tanto requerer, assinar e promover tudo o que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste instrumento, bem como confere os poderes necessários para representar a

Clicksign 2cccd645-a520-4217-896a-1db7dd28cf62



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



OUTORGANTE, perante entidades da administração direta, assim entendidos os Governos Federais, Estaduais, Distrito Federal e Municipais, Civis ou Militares e toda e qualquer repartição pública federal, estadual, Distrito Federal ou Municipal e suas subordinadas, bem como perante entidades da administração indireta, assim entendidas as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Podendo os Outorgados consultarem processos administrativos, obter cópias, protocolar, juntar e retirar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas, cumprir exigências, requerer registros e inscrições, solicitar baixa, licenças e autorizações, requerer alterações cadastrais, assinar fichas, solicitar certidões de situação fiscal e cadastral, cadastrar senha de acesso a relatórios de situação fiscal, requerer certidão junto a Justiça Federal, requerimentos e quaisquer outros, solicitar vistorias, assinar livros fiscais, requerer certidão negativa de débitos, assinar e requerer e promover tudo que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste instrumento, sem poder, contudo, confessar, transigir ou renunciar quaisquer direitos da OUTORGANTE, praticar atos de cobrança, recebimento e liquidação de quantias, títulos, valores e bens, emitir recibos e quaisquer outros documentos que confirmem quitação, assumir obrigações financeiras ou ainda indicar pessoas para representar a OUTORGANTE. Todos os poderes acima mencionados são outorgados para a representação, em todos os órgãos, incluindo, mas não se limitando: o Banco Central do Brasil; a Caixa Econômica Federal; perante as Juntas Comerciais dos Estados e Distrito Federal da Federação; Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Ofício de Registro de Imóveis; Tabelionatos de Notas, Perante a Receita Federal, em qualquer de suas Superintendências Regionais, Inspetorias, Delegacias, Agências e Postos; Perante as Secretarias municipais de fazenda; Perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Governo do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Dívida Ativa do Estado e qualquer repartição pública estadual, Secretaria da Receita Federal, Receita Previdenciária – INSS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e qualquer repartição Pública Federal, Prefeituras Municipais, Procuradoria Geral do Município, Dívida Ativa do Município e quaisquer Repartições Públicas Municipais, Conselho de Classe, se houver (CREA, CRA, CREMERJ etc.), Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, esta apenas para emissão de Certidões, autarquias e paraestatais, podendo requerer inscrições, solicitar baixas, requerer alterações de dados cadastrais, retirar documentos, assinar fichas, solicitar certidões de situação fiscal e cadastral, cadastrar senha de acesso a relatórios de situação fiscal, requerer certidão junto a Justiça Federal, requerimentos e quaisquer outros documentos e, inclusive, solicitar pedidos de Regimes Especiais de Tributação e praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem indispensáveis ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes. Esta procuração não revoga nem prejudica quaisquer outras com idênticos poderes outorgados a terceiros e terá validade até 02/05/2026, podendo ser revogado a qualquer momento pela OUTORGANTE.

São Paulo/SP, 02 de Maio de 2025.

JURGIS DE FIGUEIREDO VEIGA SLIESORAITIS
CPF sob o nº 262.343.548-07

Clicksign 2c6cd845-a528-4217-896e-1db57dd28cf62



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME JADERSON DE ALENCAR						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 005.451.499-16	RG/RNE 68721989	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2017	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Rodesia						NÚMERO 213	
COMPLEMENTO						CEP 05435-020	
DISTRITO/BAIRRO Sumarezinho						UF SP	
MUNICÍPIO São Paulo							
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	23/12/2025
NOME	JADERSON DE ALENCAR (Administrador)	ASSINATURA	



Certifico o registro sob o nº 015.631/26-6 em 30/01/2026 da empresa JOTACOM COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, NIRE nº 35229761916, protocolado sob o nº 0278171266. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 285225417. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.